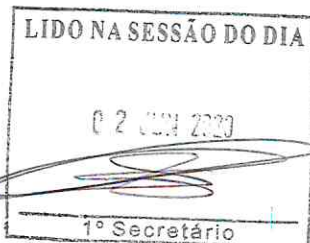




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>984 / 20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à ausência de equipamentos de Ultrassom no Hospital de Base Ary Pinheiro, bem como, suspensão do contrato de prestação de serviços com empresa que realizava os exames. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Requer ao Poder Executivo com cópia à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações detalhadas e providências adotadas em virtude da ausência de equipamentos de ultrassom, além disso, solicita esclarecimentos quanto à suspensão do contrato de empresa que prestava o referido serviço. Em tempo, é válido ressaltar a extrema urgência das informações e, principalmente, da adoção de medidas capazes de sanar a carência do hospital, haja vista a importância e indispensabilidade da realização do exame de ultrassom em diversas ocasiões e averiguação de patologias. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual, Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, informações e providências detalhadas quanto à falta de equipamentos de ultrassom e razões da suspensão do contrato/convênio com empresa particular que realizava o exame.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Isto posto, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Assim, a presente proposição tem por objetivo colher informações e providências adotadas para sanar a falta de equipamento de ultrassom, haja vista a urgência e necessidade da população rondoniense.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2020.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS